

Acesse no Portal do  
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de  
prazos

Informativos

STF nº 1.119

STJ nº 798 nov

Boletim de

Precedentes STJ

115

## SÚMULAS

### Primeira Seção aprova súmula sobre controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), especializada em direito público, aprovou um novo enunciado sumular na sessão do dia 13/12.

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos e servem para a orientação da comunidade jurídica a respeito da jurisprudência do tribunal. Os enunciados serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, em datas

próximas, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do STJ.

Confira a nova súmula:

**Súmula 665** – O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **PRECEDENTES**

### *Repercussão Geral*

#### **Para relatora, Justiça estadual pode extinguir execução fiscal municipal de baixo valor (Tema 1184)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou no dia 13/12 discussão sobre a possibilidade de a Justiça estadual extinguir ações de execução fiscal municipal de baixo valor. Única a votar na sessão, a relatora, ministra Cármen Lúcia, votou pela rejeição do Recurso Extraordinário (RE) 1355208, com repercussão geral (Tema 1184). Ainda não há data prevista para a retomada do julgamento.

### **Controvérsia**

O recurso trata da possibilidade de aplicação da tese de que o Judiciário não pode, com base em normas estaduais, extinguir ações de execução fiscal ajuizadas por municípios, levando em consideração o valor da causa (Tema 109 da repercussão geral). O Município de Pomerode (SC) questiona decisão da Justiça estadual que não aplicou essa tese e extinguiu ação de execução fiscal contra uma empresa de serviços elétricos com base no baixo valor da dívida, o custo da ação judicial e a evolução legislativa da matéria.

Na decisão questionada, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ-SC) considerou que, na época da definição da tese pelo STF, a Fazenda Pública só tinha o ajuizamento da execução fiscal como meio de forçar o pagamento da dívida. No entanto, a Lei 12.767/2012 passou a autorizar a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e as autarquias e fundações públicas a efetuar o protesto das certidões de dívida ativa para essa finalidade.

### **Eficiência administrativa**

Ao votar, a ministra Cármen Lúcia considerou legítima a extinção da execução fiscal de baixo valor, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. Na sua avaliação, não é razoável sobrecarregar o Poder Judiciário com o prosseguimento de demandas que podem ser resolvidas por meios extrajudiciais de cobrança.

### **Outras soluções**

Para a relatora, o protesto da dívida não é a única solução, pois há outros meios possíveis para resolver a controvérsia, como a utilização de câmaras de conciliação para ouvir devedores. No seu entendimento, a criação de outros instrumentos legais para a Fazenda Pública exigir o pagamento de dívidas impõe a revisão da jurisprudência firmada em 2010 pelo STF, no RE 591033 (Tema 109).

### **Valor razoável**

A seu ver, diante de uma execução fiscal de pequeno valor ou de valor irrisório, o juiz não deve ser obrigado a movimentar toda a máquina da Justiça quando existirem outros caminhos, “especialmente quando não se tem a garantia de êxito na ação”. O acionamento do Judiciário, segundo a relatora, não é um ônus só para o contribuinte, mas para a própria agilidade da Justiça. Por isso, o valor mínimo do débito para justificar a mobilização da Justiça deve ser razoável e proporcional.

Por fim, a ministra Cármen Lúcia entendeu que a autonomia de cada ente federado deve ser respeitada, pois o município tem competência legislativa para regulamentar todos os aspectos relativos aos tributos de sua competência e pode, assim, estabelecer valores mínimos passíveis de serem executados, desde que atenda o princípio da eficiência.

### **Congestionamento**

Antes de suspender o julgamento, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, classificou a controvérsia como o “maior problema da Justiça brasileira”. Segundo ele, a execução fiscal é o principal fator de congestionamento de processos e, por isso, a discussão está diretamente relacionada à eficiência da justiça. Barroso ressaltou, entre outros dados estatísticos, que, atualmente, um processo de execução fiscal custa à Justiça cerca de R\$ 30 mil e dura, em média, seis anos e meio.

[Leia a notícia no site](#)

## **LEGISLAÇÃO**

**Lei Estadual nº 10.241 de 14 de dezembro de 2023** - Altera a Lei Estadual nº 9.503, de 02 dezembro de 2021, que “Institui a Política Pública pela Primeira Infância no Estado do Rio de Janeiro.”

Fonte: DOERJ

## **JULGADO INDICADO**

**0000391-94.2021.8.19.0007**

Relatora: Des<sup>a</sup> Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira  
j. 14.12.2023 p. 15.12.2023

Apelação. Reconhecimento de união estável com partilha de bens. Autor casado, mas separado de fato antes do início da união com a ré. Afastado impedimento. Artigo 1723, § 1º do Código Civil. Regime da comunhão parcial de bens. Não se comunicam os bens adquiridos pela ré com proveito financeiro advindo de herança de seu falecido marido. Partilha tão somente do bem adquirido na constância da união estável.

Pretende o autor reconhecer a união estável com a ré e a partilha de bens.

Sentença de improcedência. Apelação do autor para julgar procedentes seus pedidos.

Possibilidade de reconhecer a união estável visto que há prova constituída nos autos de que o autor já estava separado de fato de sua esposa. Incidência do artigo 1723, § 1º do Código Civil.

Tema 529 de Repercussão Geral.

Estabelecido o termo inicial e final da união estável levando em consideração as alegações das partes e provas produzidas. Data: 02/2007 a 01/01/2020.

Partilha de bens que alcançam tão somente a motocicleta que foi adquirida na constância da união estável.

Imóvel situado em Porto Real e automóvel adquiridos no período da união estável, mas com valores advindos de herança recebida pela ré pelo falecimento de seu marido. Afastada pretensão de partilha.

Benfeitorias que foram custeadas pela ré. Não comprovação mínima de qualquer participação do autor.

Recurso parcialmente provido.

Íntegra do acórdão em segredo de Justiça

**5011866-64.2023.8.19.0500**

Relator: Des. Sidney Rosa da Silva

j. 07/12/2023 p. 12/12/2023

Agravo em Execução Penal. Superveniência de segunda condenação transitada em julgado. Decisão atacada que negou a progressão de regime e prisão albergue domiciliar por ausência do requisito objetivo. Recurso defensivo que alega que houve a unificação da pena pelo juízo da VEP, equivocado o cálculo no SEEU e cumprido o lapso temporal necessário.

1. Soma e unificação das penas. Artigos 66, inciso III, e 111 da Lei de Execução Penal. Os institutos da soma e unificação da pena são distintos. É aplicável a soma das penas quando existente o concurso material de (art. 69, CP) ou o concurso formal impróprio (art. 70, 2ª parte, CP). Já a unificação das penas ocorrerá nos casos de concurso formal próprio (art. 70, 1ª parte, CP), crimeS continuados (art. 71, CP) ou superação do limite de 40 anos (art. 75, CP).

2. O Apenado fora definitivamente condenado em duas ações penais, ambas por roubo majorado e corrupção de menores, por fatos praticados no mesmo dia: 1) CES nº 0002437-08.2021.8.19.0023 - pena de 08 anos de reclusão; 2) CES nº 0004166-38.2021.8.19.0001 - pena de 09 anos de reclusão.

2.1 A nobre Defesa defende que ocorrera a unificação das penas pelo reconhecimento da continuidade delitiva, resultando no montante final de pena de 09 anos de reclusão. O Ministério Público defende que não ocorrera a unificação das penas, mas mera soma, resultando no montante final de pena de 17 anos de reclusão.

3. A decisão que tratou sobre a soma ou unificação da pena assim dispôs (...) diante da nova condenação juntada na seq. 14.1 (CES 0004166-38.2021.8.19.0001 - 9 anos de reclusão, em regime fechado) Procedo à soma formal das penas corporais, fixando o regime fechado para cumprimento, na forma do artigo 111, parágrafo único, com cálculo para PRSA a partir da última prisão, conforme orientação jurisprudencial inaugurada pelo STJ quando do julgamento do REsp 1557461/SC.(...) .

4. Como se vê, ocorrera a soma das penas, não analisado o pleito de unificação formulado pela Defesa que pretende ver a aplicação do instituto da continuidade delitiva aos crimes pelo qual fora condenado.

4.1 Isso é plenamente notado: (i) pela expressa disposição da decisão Procedo à soma formal das penas corporais ; (ii) pela completa ausência de análise sobre a forma de execução do crime e suas condições de tempo e lugar; (iii) pela homologação do cálculo que procedeu à soma das penas com resultado de 17 anos de reclusão; e (iv) pela obviedade de que se tivesse ocorrido a aplicação da continuidade delitiva, a pena mais grave deveria ter sido aumentada de 1/6 até o triplo, conforme artigo 71, caput c/c com seu parágrafo único, do Código Penal, e não permanecido a mesma.

4.2 Assim, é evidente que não houve a análise do pleito de aplicação da continuidade delitiva pelo juízo da execução, incabível que esta se dê por este Tribunal sob pena de supressão de instância.

5. Inexistente, portanto, a pretendida unificação da pena, encontram-se corretos os cálculos impugnados, não cumprido, desta forma, o requisito objeto do cumprimento do lapso temporal necessário para a progressão de regime ou concessão da prisão domiciliar.

Não provimento do recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

## **NOTÍCIAS STF**

### **Governador de Alagoas pede que STF invalide acordos sobre danos causados pela Braskem em Maceió**

O governador de Alagoas, Paulo Dantas, pediu que o Supremo Tribunal Federal (STF) declare inconstitucionais cláusulas de acordos extrajudiciais firmados pela Braskem com órgãos públicos que dão quitação ampla, geral e irrestrita à empresa pelos danos causados por sua atividade de mineração. O pedido foi feito na Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) 1105.

#### **Tragédia socioambiental**

Segundo o governador, Alagoas vive a maior tragédia socioambiental em área urbana do Brasil, que é o afundamento do solo de cinco bairros de Maceió causado pela extração de sal-gema pela Braskem. Ele relata que, a partir de março de 2018, o afundamento foi identificado a partir de um tremor sentido pela população após fortes chuvas e de rachaduras e buracos nas edificações e ruas.

Dantas afirma que o início do fenômeno resultou num cenário de crise humanitária, que comprometeu a integridade de mais de 19 mil imóveis e fez com que mais de 60 mil pessoas fossem obrigadas a abandonar suas casas.

#### **Acordos**

Os acordos foram firmados com o Ministério Público Federal, o Ministério Público de Alagoas, a Defensoria Pública da União e a de Alagoas e o Município de Maceió em 2019, 2020 e 2022. Na ação, o governador diz que eles foram celebrados sem a participação de todos os entes federativos diretamente afetados.

#### **Preceitos fundamentais**

Segundo Dantas, o objetivo da ação não é invalidar todos os termos, apenas as cláusulas que impedem a integral reparação dos direitos afetados pelos ilícitos praticados pela Braskem e as cláusulas que autorizam a mineradora a se tornar proprietária e explorar economicamente a região por ela devastada.

Para o governador, essas cláusulas violam diversos preceitos fundamentais, entre eles o pacto federativo, a dignidade da pessoa humana, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever de reparação dos danos causados pela mineração. Ele pede, ainda, que as vítimas sejam ouvidas em audiência pública.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF inicia julgamento sobre inclusão de canais locais em TVs por assinatura**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou, no dia 14/12, o julgamento de duas ações que questionam a obrigatoriedade de inclusão gratuita de canais de programação local por prestadores de serviços de TV paga. Único a votar na sessão de hoje, o relator das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6921 e 6931, ministro Alexandre de Moraes, votou por manter a regra.

De acordo com o parágrafo 15 do artigo 32 da Lei 12.485/2011, na redação dada pela Lei 14.173/2021, as distribuidoras de TV paga (a cabo ou via satélite) terão de carregar, gratuitamente, canais pertencentes a um conjunto de estações, geradoras locais ou retransmissoras, com presença nas cinco regiões, e alcance de no mínimo um terço da população brasileira. A regra já era válida para a TV paga via satélite.

### **ADIs**

Na ADI 6921, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) alega que o dispositivo foi incluído por emenda parlamentar sem relação temática com a medida provisória (MP) enviada pelo Executivo, o que contraria o processo legislativo. Aponta, ainda, que o artigo 2º da Emenda Constitucional (EC) 8/1995 proíbe adoção de MP para regulamentar os serviços de telecomunicações.

Já na ADI 6931, a Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA) argumenta que a regra limita o espaço de gestão empresarial das operadoras de TV a cabo, que ficam obrigadas a dedicar parcela significativa de sua infraestrutura de redes à difusão de conteúdos locais em lugares que apenas contam com estações retransmissoras.

### **Acesso condicionado**

Para o ministro Alexandre de Moraes, a EC 8/1995 só veda a edição de MP em relação à competência da União para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações. Na sua avaliação, o carregamento obrigatório de canais não se inclui nessa proibição, pois apenas regula a comunicação audiovisual de acesso condicionado (TV paga) e não altera o modelo de telecomunicações previsto na Constituição.

### **“Jabuti”**

O relator também afastou a alegação de que a emenda aprovada no Congresso Nacional seria “jabuti”, ou seja, sem relação com o tema do texto original. Segundo ele, a MP enviada pela Presidência da República previa desoneração fiscal às operadoras de TV paga que incluíssem gratuitamente os canais locais nos pacotes. Portanto, o objetivo era o mesmo.

### **Interesse social**

Por fim, o ministro Alexandre de Moraes ponderou que o interesse da medida está justificado no aspecto da redução das desigualdades sociais e regionais, pois permite aos usuários acesso a mais conteúdo de relevância cultural e educacional. Além disso, vale para as operadoras de todo o país.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF prorroga prazo de adesão de MG ao Regime de Recuperação Fiscal**

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF) prorrogou por 120 dias os prazos relacionados ao processo de adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF). A decisão, a ser referendada pelo Plenário, foi tomada na análise de medida cautelar na Petição (PET) 12074.

### **Refinanciamento**

O pedido foi apresentado pelo governador de Minas Gerais, Romeu Zema, e pelo presidente da Assembleia Legislativa estadual, Tadeu Martins, tendo em vista que, no próximo dia 20, termina o prazo de 12 meses do contrato de refinanciamento dos valores não pagos previsto no artigo 9º-A da Lei Complementar 159/2017, que aprovou o RRF.

## **Negociação federativa**

Os autores solicitaram instauração de negociação federativa, a fim aumentar o prazo para viabilizar acordos sobre a crise fiscal estadual e a dívida com a União. As tratativas jurídicas e políticas serão realizadas entre o Estado de Minas Gerais e a União, com a participação do Congresso Nacional e do Ministério da Fazenda.

## **Aumento do saldo devedor**

No pedido, eles informam que o estado está em processo de elaboração e homologação do Plano de Recuperação Fiscal e alegam que a não amortização da dívida, desde 2018, tem acarretado o aumento do saldo devedor. Os chefes do Executivo e do Legislativo local pedem o cumprimento do princípio da lealdade e da cooperação federativa, que impõem à União tratamento igualitário entre os entes federados.

## **Pacto federalista**

Para o ministro Nunes Marques, a concretização do Plano de Recuperação Fiscal é indispensável para que a situação financeira do Estado de Minas Gerais seja revertida. A seu ver, o Supremo não pode deixar de adotar medidas que restabeleçam a paz federativa ou harmonia entre os Poderes.

O relator salientou que a situação fiscal de determinado ente da federação é responsabilidade dos Poderes do próprio Estado ou da União, considerado o pacto federalista. Ele observou que, na hipótese, a própria União não apresentou qualquer objeção ao aumento do prazo para adesão ao RRF por Minas Gerais.

Segundo o ministro, a prorrogação da situação por mais meses deve ser acompanhada de contrapartidas mínimas do Estado de Minas Gerais, ao longo da negociação federativa.

[Leia a notícia no site](#)

## **STF proíbe limitação orçamentária do Judiciário e do Ministério Público do Ceará em 2024**

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), impediu que o governo do Ceará e a Assembleia Legislativa do estado imponham qualquer limitação da execução orçamentária da folha complementar de pessoal do Poder Judiciário e do Ministério

Público estadual no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024. A decisão foi tomada na Reclamação (RCL) 60792.

### **Prática repetida**

Na reclamação, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) argumentavam que, embora o STF tenha declarado inconstitucional dispositivo da LDO cearense de 2023 que previa essa limitação, a prática foi repetida na norma que trata do orçamento do ano que vem.

### **Autonomia financeira**

Ao julgar precedente a reclamação, o ministro Fux observou que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7340, o STF impediu os Poderes Executivo e Legislativo do Ceará de limitar gastos com folha suplementar a 1% da folha normal de pagamento das duas instituições, sob pena de responsabilidade em todas as esferas cabíveis. Segundo esse entendimento, a imposição unilateral da restrição orçamentária, sem a participação do Judiciário e do MP, viola a autonomia financeira das duas instituições.

Para Fux, o fato de o Ministério Público estadual ter sido notificado da elaboração do projeto de lei da LDO de 2024 que previa a limitação não afasta o descumprimento do impedimento constante da ADI 7340.

[Leia a notícia no site](#)

## **Congresso deve regulamentar licença-paternidade em 18 meses, decide STF**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, no dia 14/12, a omissão legislativa sobre a regulamentação do direito à licença-paternidade e fixou prazo de 18 meses para que o Congresso Nacional edite lei nesse sentido. Após o prazo, caso a omissão persista, caberá ao Supremo definir o período da licença.

A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 20, apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS). A ação começou a ser julgada no Plenário Virtual, mas foi destacada pelo ministro Luís Roberto Barroso para julgamento presencial. Nos votos apresentados na sessão virtual,

havia maioria para reconhecer omissão legislativa, mas divergência quanto ao prazo para a adoção das medidas legislativas necessárias para saná-la.

### **Insuficiente**

Para o Plenário, a licença de cinco dias prevista no parágrafo 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) há mais de três décadas é manifestamente insuficiente e não reflete a evolução dos papéis desempenhados por homens e mulheres na família e na sociedade.

Na sessão de ontem (13), o ministro Barroso propôs que, após o prazo de 18 meses, caso a omissão persistisse, o direito à licença-paternidade deveria ser equiparado ao da licença-maternidade. Contudo, após reunião deliberativa, os ministros estabeleceram que, se o Congresso não legislar ao final de 18 meses, o Supremo fixará o prazo de licença.

Ficou vencido apenas o ministro Marco Aurélio (aposentado), para quem não havia lacuna legislativa sobre a matéria, uma vez que o ADCT prevê a licença de cinco dias.

[Leia a notícia no site](#)

### **2ª Turma referenda suspensão de pagamento de multa de Sérgio Gabrielli pela compra da refinaria de Pasadena**

Por maioria, a Segunda Turma referendou decisão do ministro Nunes Marques que suspendeu liminarmente a condenação pelo Tribunal de Contas da União (TCU) do ex-presidente da Petrobras Sergio Gabrielli ao pagamento de débito e multa na tomada de contas especial que apurou superfaturamento na compra da refinaria de Pasadena (EUA).

A decisão se deu, na sessão virtual finalizada em 11/12, no julgamento do referendo no Mandado de Segurança (MS) 37810. Os fatos envolvem a suposta autorização dada por Gabrielli para que o ex-diretor da área Internacional da estatal Nestor Cerveró ofertasse valor maior do que o devido pelo negócio. A corte de contas impôs o pagamento do débito, de forma solidária, de US\$ 79,9 milhões e multa individual no valor de R\$ 10 milhões.

### **Delação premiada**

O ministro Nunes Marques reiterou os argumentos da liminar concedida. Segundo ele, a condenação se deu basicamente com fundamento em delação premiada, em que não foram apontadas outras evidências.

O relator apontou que a jurisprudência do STF é no sentido de invalidar penalidade aplicada tão somente com fundamento em delação premiada, sem outras provas mínimas que corroborem a acusação.

Essa posição foi seguida pelos ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli e André Mendonça. O ministro Edson Fachin votou por não referendar a liminar sob o argumento de que não está claro se o TCU baseou sua decisão somente na delação premiada.

[Leia a notícia no site](#)

## **2ª Turma mantém suspensão de censura sobre tentativa de assassinato de líder indígena**

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou medida liminar concedida pelo ministro Edson Fachin para suspender a ordem de exclusão de reportagem publicada no portal G1 sobre a possível tentativa de assassinato do líder indígena Benki Piyanko em fevereiro deste ano. A decisão se deu na sessão virtual finalizada em 11/12, no julgamento da Reclamação (RCL) 63746.

A reportagem, feita pela Rede Amazônica, informa que o agente da Polícia Civil José Francisco Bezerra de Menezes teria sido afastado das funções e responderia a inquéritos criminal e administrativo para apuração da acusação de que teria disparado arma de fogo contra Benki Piyanko. Em ação judicial movida pelo agente, a Justiça do Acre, em primeiro e segundo graus, mandou suspender a veiculação da matéria, levando a emissora a apresentar a reclamação ao STF.

### **Interesse público**

Em seu voto pela manutenção da liminar, o relator destacou que a reportagem se limitou a narrar os fatos apurados de forma pretensamente neutra. Segundo ele, a fundamentação da Justiça do Acre para censurar o texto não é suficiente para afastar a liberdade de expressão de teor informativo em assunto de interesse público.

Fachin lembrou que, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 130), o STF reconheceu a importância da liberdade de imprensa para a democracia constitucional brasileira.

[Leia a notícia no site](#)

## **ACÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS**

### **PGR pede equiparação de penas de crimes militares de injúria racial e homotransfóbica ao Código Penal**

O Código Penal Militar prevê penas menores para essas práticas do que as estipuladas na Lei do Racismo.

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Falta de registro não permite ao devedor fiduciante rescindir o contrato por meio diverso do pactuado**

A falta de registro do contrato de compra e venda de imóvel com alienação fiduciária em garantia não dá ao devedor fiduciante o direito de promover a sua rescisão por meio diverso do pactuado, nem impede o credor fiduciário de, fazendo o registro, promover a alienação do bem em leilão, para só então entregar eventual saldo remanescente ao devedor, descontadas a dívida e as despesas comprovadas.

Em julgamento de embargos de divergência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) adotou o entendimento de que, ainda que o registro do contrato no competente registro de imóveis seja imprescindível à constituição da propriedade fiduciária de coisa imóvel, nos termos do artigo 23 da Lei 9.514/1997, sua ausência não retira a validade e a eficácia dos termos livre e previamente ajustados entre os contratantes, inclusive da cláusula que autoriza a alienação extrajudicial do imóvel em caso de inadimplência.

Na origem do caso, os compradores ajuizaram ação de rescisão do contrato e pediram a devolução dos valores pagos. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a sentença de procedência da ação, por desistência imotivada dos compradores, com aplicação da Súmula 543 do STJ em detrimento do procedimento previsto na Lei 9.514/1997, diante da falta de registro da alienação fiduciária. O entendimento foi mantido pela Terceira Turma do STJ.

A credora entrou com os embargos de divergência apontando que a Quarta Turma, em caso semelhante, concluiu pela desnecessidade do registro, por entender que este tem apenas o objetivo de dar ciência a terceiros.

### **Ausência de registro não retira validade e eficácia do contrato**

O autor do voto que prevaleceu no julgamento, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, explicou que "o registro, conquanto despiciendo para conferir eficácia ao contrato de alienação fiduciária entre devedor fiduciante e credor fiduciário, é, sim, imprescindível para dar início à alienação extrajudicial do imóvel, tendo em vista que a constituição do devedor em mora e a eventual purgação desta se processa perante o oficial de registro de imóveis, nos moldes do artigo 26 da Lei 9.514/1997".

Ao citar precedentes do tribunal, o ministro lembrou que, mesmo sem registro, já foram reconhecidas a validade da hipoteca entre os contratantes e a legitimidade do compromissário comprador para a oposição de embargos de terceiro.

### **Reconhecimento da validade do contrato é favorável a ambas as partes**

O ministro lembrou que esse reconhecimento da validade e da eficácia do contrato de alienação fiduciária, mesmo sem o registro, favorece ambas as partes. Segundo observou, uma vez constituída a propriedade fiduciária, com o consequente desdobramento da posse, o credor perde o direito de dispor livremente do bem. Nessa hipótese, somente se houver inadimplência do devedor, e após a consolidação da propriedade, respeitado o procedimento do artigo 26 da Lei 9.514/1997, o credor poderá alienar o bem.

Cueva destacou que o registro é indispensável para dar início à alienação extrajudicial do imóvel, tendo em vista que a constituição do devedor em mora e a eventual purgação desta se processam perante o oficial do registro imobiliário, nos moldes do artigo 26 da Lei 9.514/1997.

Para o ministro, contudo, essa exigência não confere ao devedor o direito de rescindir a avença por meio diverso daquele contratualmente previsto, não importando se era dele ou do credor a obrigação de registrar o contrato, pois o credor fiduciário sempre poderá requerer tal providência ao cartório antes de dar início à alienação extrajudicial.

[Leia a notícia no site](#)

## **Corte Especial desmembra denúncia sobre esquema criminoso no Acre e mantém competência do STJ para processar o governador**

Por unanimidade, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, no dia 14/12, desmembrar a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF) sobre suposto esquema criminoso instalado no Poder Executivo do Acre, mantendo no STJ apenas a acusação contra o governador do estado, Gladson Cameli. Como consequência, a denúncia contra os investigados que não têm foro por prerrogativa de função será distribuída para os juízos criminais competentes.

Na mesma sessão, a Corte Especial prorrogou medidas cautelares anteriormente deferidas contra alguns dos investigados, mas não analisou o pedido apresentado pelo MPF para afastamento do governador do cargo.

Cameli e mais 12 pessoas foram denunciadas por uma série de crimes relacionados a irregularidades em licitação e na execução de contrato com uma empresa privada. Eles são acusados pelo MPF por crimes como organização criminosa, corrupção ativa e passiva, peculato, lavagem de dinheiro e fraude à licitação.

Iniciadas em 2019, as práticas ilícitas já teriam causado prejuízos de mais de R\$ 16 milhões aos cofres públicos. O MPF falava inicialmente em prejuízo superior a R\$ 11 milhões, mas notas técnicas da Controladoria-Geral da União indicam que os danos seriam ainda maiores.

De acordo com o MPF, a denúncia decorre de fraudes na contratação da Murano Construções Ltda. – e na respectiva licitação – para a realização de obras de engenharia viária e edificação, pelas quais a empresa teria recebido R\$ 18 milhões. As supostas irregularidades nesse contrato foram apuradas no contexto de uma investigação mais ampla, denominada Operação Ptolomeu.

**Desmembramento de ações é a regra**

A relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, destacou jurisprudência do STJ no sentido de que, salvo casos excepcionais, a regra deve ser o desmembramento das ações penais em relação aos réus que não exerçam cargos que atraíam o foro por prerrogativa de função.

Segundo a ministra, o tamanho do processo, a complexidade dos fatos e a quantidade de acusados na mesma ação poderia prejudicar a celeridade processual. A relatora também afirmou que o desmembramento não impede a apuração de todos os crimes, inclusive o de organização criminosa.

"Embora pesem contra os réus as acusações de práticas de corrupção ativa e passiva, bem como de organização criminosa, esses elementos, por si só, não impõem o julgamento conjunto dos acusados, não devem determinar a excepcional prorrogação de foro e, conseqüentemente, não impedem o desmembramento do processo, já que a responsabilidade penal é subjetiva e, portanto, para ensejar eventual condenação, deve ser cumprido o ônus da acusação de comprovar individualmente as imputações em relação a cada acusado", concluiu a ministra.

[Leia a notícia no site](#)

## **Plano de saúde não pode reduzir atendimento em home care sem indicação médica, decide Terceira Turma**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que é vedado ao plano de saúde reduzir o atendimento hospitalar em domicílio, conhecido como home care, sem indicação médica. Para o colegiado, a repentina e significativa redução da assistência à saúde durante tratamento de doença grave e contrariando a indicação médica viola os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da dignidade da pessoa humana.

Uma mulher, diagnosticada com parkinsonismo com evolução para espasticidade mista e atrofia de múltiplos sistemas (MAS), ajuizou ação de obrigação de fazer combinada com compensação por dano moral após o plano de saúde reduzir seu tratamento domiciliar, de 24 para 12 horas por dia. O juízo de primeiro grau considerou que a redução foi indevida e determinou que o plano mantivesse o home care de forma integral.

No entanto, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) reformou a decisão, limitando os serviços ao máximo de 12 horas diárias, sob o fundamento de que o home care com

enfermagem de 24 horas não deve ser concedido para casos de maior gravidade, pois nessas situações o mais adequado seria manter o paciente no hospital.

### **Significativa diminuição da assistência à saúde deve ser considerada abusiva**

A relatora do recurso no STJ, ministra Nancy Andrighi, ponderou que, mesmo não tendo havido a suspensão total do home care, ocorreu uma diminuição "arbitrária, abrupta e significativa" da assistência até então recebida pela paciente – conduta que deve ser considerada abusiva.

"A redução do tempo de assistência à saúde pelo regime de home care deu-se por decisão unilateral da operadora e contrariando a indicação do médico assistente da beneficiária, que se encontra em estado grave de saúde", disse.

A ministra também questionou o entendimento do TJPE de que a internação domiciliar não deveria ser autorizada para pacientes em situação grave. Segundo a relatora, conforme foi decidido no AREsp 2.021.667, "é uníssono o entendimento nesta corte de que é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar".

Por fim, Nancy Andrighi ressaltou, citando o julgamento do REsp 1.537.301, que a prestação deficiente do serviço de home care ou a sua interrupção sem prévia aprovação ou recomendação médica, ou, ainda, sem a disponibilização da reinternação em hospital gera dano moral, pois "submete o usuário em condições precárias de saúde à situação de grande aflição psicológica e tormento interior, que ultrapassa o mero dissabor".

Acompanhando o voto da relatora, o colegiado restabeleceu a sentença que condenou o plano de saúde a arcar com a internação domiciliar e a pagar R\$ 5 mil à segurada por danos morais.

[Leia a notícia no site](#)

### **Sexta Turma mantém decisão que rejeitou denúncia de organização criminosa contra ex-prefeito de Niterói (RJ)**

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) contra o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que rejeitou a denúncia pelo crime de

organização criminosa contra o ex-prefeito de Niterói (RJ) Rodrigo Neves Barreto – atual secretário executivo do município – e contra outros investigados. A denúncia, contudo, foi recebida pelo TJRJ em relação ao crime de corrupção, ponto sobre o qual não houve deliberação da Sexta Turma ao analisar o recurso do MPRJ.

Segundo o Ministério Público estadual, teria sido implantado um esquema de corrupção no sistema de transporte público de Niterói, envolvendo o pagamento de propina em contratos de concessão.

No recurso especial dirigido ao STJ, o órgão de acusação argumentou que a denúncia contra o ex-prefeito e os demais investigados deveria ser recebida também em relação à organização criminosa, tendo em vista que teria sido demonstrada a existência de um esquema sistemático de solicitação e recebimento de vantagens financeiras indevidas, com divisão de tarefas entre pessoas da Prefeitura de Niterói para que empresas de ônibus fossem favorecidas em licitações.

#### **Denúncia se baseou apenas em acordos de colaboração premiada**

Acompanhando as conclusões do TJRJ sobre esse ponto, o relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, afirmou que a denúncia do MPRJ pelo crime de organização criminosa se baseou apenas em acordos de colaboração premiada, sem que houvesse a indicação mínima de outros elementos de informação ou de provas que pudessem dar credibilidade aos depoimentos prestados pelos colaboradores.

Para o ministro, apontar conversas de aplicativos que apenas tratavam da marcação de encontros ou a existência de suspeitas sobre contratos administrativos não constitui base probatória mínima para justificar a deflagração do processo penal.

"Malgrado no momento do recebimento da denúncia o standard probatório seja menos rigoroso, conforme dicção do Supremo Tribunal Federal, há que haver um mínimo de substrato de elementos de informação que subsidie a denúncia, o qual não se coaduna somente com as declarações de colaboradores", concluiu o relator ao negar provimento ao recurso do MPRJ.

Schietti considerou "curioso" que esse entendimento tenha sido adotado pelo TJRJ somente em relação ao delito de organização criminosa, mas não para a denúncia por corrupção, embora toda a narrativa da acusação tenha "um mesmo contexto".

Na mesma sessão de julgamento, a Sexta Turma acolheu recurso apresentado pela defesa do empresário João Carlos Felix Teixeira e, em relação a ele, trancou a ação penal pelo crime de corrupção ativa.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

## **NOTÍCIAS CNJ**

**Vinte boas práticas são reconhecidas na primeira edição do Prêmio Corregedoria Ética**

**CNJ realiza encontros para qualificar APECs no contexto das alternativas penais**

**Novo módulo facilita acesso de pretendentes ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)